

**O INACESSÍVEL CAMPO JURÍDICO:
BREVE LEITURA DE *O PROCESSO*, DE KAFKA, A PARTIR DA TEORIA DE
PIERRE BOURDIEU**

Fábio Belo*

Gabriela Lasmar*

Pedro Paulo Rodrigues*

RESUMO

O poder simbólico é aquele decorrente dos nossos instrumentos de comunicação e conhecimento e que impõe como o mundo vai ser visto e compreendido. A partir deste conceito, formulado por Pierre Bourdieu, analisamos três passagens da obra *O Processo*, de Franz Kafka: (a) a alegoria do porteiro da lei, que mostra como o direito é de difícil acesso aos que dele precisam; (b) o diálogo de K. com o pintor Titorelli, que mostra como a influência pessoal contribui para a execução dos ritos jurídicos; e (c) o diálogo de K. com seu advogado, que mostra a divisão entre iniciados e profanos e a conseqüente perda de autonomia dos que demandam justiça.

PALAVRAS CHAVES

PODER SIMBÓLICO; KAFKA; BOURDIEU

ABSTRACT

The symbolical power is that follows from our communication and knowledge instruments and that imposes how the world will be seen and understood. From this concept, formulated by Pierre Bourdieu, we analyse three passages of the novel *The Trial*, by Franz Kafka: (a) the allegory of the Law's doorkeeper which shows how

* Professor da disciplina “Linguagem e Pesquisa Jurídica”, no Mestrado em Direito Empresarial, da Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Professor de Sociologia da graduação em Direito da FDMC. Mestre em Teoria Psicanalítica (FAFICH – UFMG). Doutorando em Literatura Brasileira (FALE – UFMG).

** Graduada em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Mestranda em Direito Empresarial pela Faculdade de direito Milton Campos (FDMC).

*** Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Mestrando em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC).

difficult is the access to the Law, specially for whom needs it; (b) the dialogue between K. and Titorelli, the painter, which shows how personal influence contributes for the juridical procedures' execution; and (c) the dialogue between K. and his lawyer, which shows a division between profane and initiate and the consequent loss of autonomy for whom demands justice.

KEYWORDS

SYMBOLICAL POWER; KAFKA; BOURDIEU

1. O PODER SIMBÓLICO

Uma das contribuições fundamentais da sociologia de Pierre Bourdieu foi a elaboração do conceito de *poder simbólico*. O poder simbólico é aquele decorrente dos nossos instrumentos de comunicação e conhecimento. Trata-se de um poder invisível, pois é exercido ou sofrido de tal forma que o agente ou a vítima não se sabe atingido por esse poder. Um exemplo: o que denominamos “direito”? Quem tem direito a quê? Quem determina o significado e a atribuição do direito? Quais são as condições sociais de produção de um sujeito (a) que diz “ter direito” a alguma coisa e (b) que consegue, efetivamente, fazer cumprir seus direitos? O rico consegue mais facilmente fazer cumprir seus direitos que o pobre? Por que é assim se o direito é, a princípio, *dito e comunicado* como igual para todos? Bourdieu deixa claro:

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. Elas podem conduzir esta luta quer diretamente, nos conflitos simbólicos da vida quotidiana, quer por produção, por meio da luta travada por especialistas da produção simbólica (...) e na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima (cf. Weber), quer dizer, do poder de impor – e mesmo de inculcar – instrumentos de conhecimento e de expressão (taxonomias) arbitrários – embora ignorados como tais – da realidade social.¹

¹ Bourdieu, 2006: 12.

Ou seja, o poder simbólico é o poder de impor como o mundo vai ser visto e compreendido. Quanto mais ele consegue ocultar sua origem histórica e arbitrária, mais forte ele será. Para voltarmos ao nosso exemplo: quanto mais “natural” ou “racional” o direito parecer, mais forte ele será. Todas as distorções da realidade terão explicações lógicas de tal forma que assegura a consistência aparentemente natural e racional da estrutura de dominação. Por exemplo: “o pobre tem os mesmos direitos que o rico, mas ele tem menos acesso aos seus direitos porque não pode pagar por bons advogados e não existem defensores públicos em número suficiente”, “o grande número de recursos e artifícios disponibilizados pelo direito (que manejados por um bom advogado, quase sempre contratado por quem pode pagar caro, garantem a impunidade) são garantias do princípio da ampla defesa”, etc.

Os “sistemas simbólicos” são estruturas ao mesmo tempo estruturadas e estruturantes de comunicação e de conhecimento. O direito, por exemplo, é estruturado: há instituições como escolas, tribunais, secretarias, arquivos, etc., além das estruturas simbólicas: linguagem específica, roupas, etc. Mas é também estruturante, isto é, vai expandindo a sua própria estrutura. Diversas áreas sociais vão sendo tomadas pelo direito: a moral, o comércio, a religião. Aos poucos, os indivíduos começam a *perceber o mundo* a partir das categorias simbólicas do direito: isto é legal, aquilo é ilegal, por exemplo. Aos poucos, as atribuições simbólicas arbitrárias desse campo começam a ser percebidas como “naturais”, como se sempre tivessem existido e como se não fosse possível organizar o mundo sem elas. Este último aspecto é parte fundamental para compreendermos a força do poder simbólico:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. (...) O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras.²

Insistimos: a legitimidade da palavra não é da competência da palavra. Não se trata, portanto, de um poder que emana da própria palavra, mas das relações sociais que

²

Bourdieu, 2006: 14-5.

a sustentam e a produzem, que fazem com que ela tenha este ou aquele efeito. E mais: relações sociais que *criam* ou *desconhecem* palavras a fim de manter estáveis as relações de poder.

Um dos trabalhos críticos mais árduos é exatamente tornar explícito o caráter arbitrário dessas taxonomias, das atribuições simbólicas, do conhecimento, enfim, da atribuição simbólica que cria as formas de ver e entender o mundo social. Pierre Bourdieu nos fornece importantes ferramentas teóricas para fazê-lo.

Neste artigo, gostaríamos de usar essas ferramentas para examinar o campo jurídico. Para isso, usaremos também o romance *O Processo*, de Franz Kafka. A escolha dessa obra se deve ao fato de cremos que ela explicita exatamente o “arbitrário” do direito e algumas das formas pelas quais ele é colocado em prática.

2. O EFEITO SIMBÓLICO DO DESCONHECIMENTO

É fundamental compreender como se constrói, através do poder simbólico (sendo que o discurso jurídico tem um papel primordial nessa construção), esta distância e suposta independência entre o que ocorre no mundo social e o que é discutido no campo jurídico e como é que os indivíduos passam a se submeter, cegamente, às imposições desse mundo inacessível. Para Bourdieu, essa construção é fruto tanto das relações de força que conferem estrutura ao campo jurídico, quanto da lógica interna do direito, que delimita as soluções que serão consideradas incluídas no campo do direito.

Mas o instrumento mais importante para que o direito surta efeito como instrumento de dominação, para que não se perceba o seu conteúdo arbitrário e para que seja aceito é o que Bourdieu denomina *efeito simbólico de desconhecimento*. Algumas situações contribuem para que se chegue a esse efeito buscado. Vejamos.

É no campo jurídico que se debatem os profissionais investidos de competência social e técnica para tanto, em busca “do monopólio do direito de dizer o direito”. A competência técnica para ingresso no campo jurídico implica a capacidade reconhecida de interpretar os textos jurídicos que consagram a visão “justa” do mundo social.

É do fato de ser somente nesse campo jurídico que se admite o embate destes técnicos, interpretando textos pré-existentes e, através dessa disputa, fazendo com que a jurisdição se distancie cada vez mais da concepção comum de equidade, que resulta a

ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. Como resultado dessas disputas internas entre os profissionais, o que as pessoas concebem como justo, nem sempre, ou quase nunca, é o que se concebe como justo no campo jurídico. Através dessa afirmação, só se pode concluir (diga-se, de maneira equivocada, e esse equívoco é justamente o que se pretende) que o campo jurídico é mesmo autônomo em relação às pressões sociais que o cercam.

Outro ponto importante para que se dê o efeito simbólico do desconhecimento é o fato de que o *corpus* jurídico, ou seja, o conjunto de regras interpretadas pelos profissionais do direito, altera-se ao longo do tempo, legitimando conquistas dos dominados, que são convertidas em saber jurídico. Os dominados se sentem incluídos, ao verem suas conquistas elevadas ao *status* de *corpus* jurídico, mas não percebem que suas conquistas são apenas aquelas autorizadas pelos detentores do saber jurídico. Assim, o reconhecimento dessas conquistas também não passa de um método que contribui para a eficácia simbólica do direito, uma vez que torna mais imperceptível a questão da dominação.

Por fim, como último ponto ligado à efetivação do efeito simbólico de desconhecimento tem-se o fato de que por mais que os juristas possam se opor à interpretação dos textos que formam o *corpus* jurídico, uma vez que seu sentido nunca é imposto de maneira absoluta, esses debates ocorrem perante instâncias hierarquizadas, às quais é conferido o poder de resolver os conflitos de interpretações.

Sendo a Justiça organizada segundo uma hierarquia não só de instâncias judiciais, mas também de normas e fontes que conferem autoridade às decisões dessas instâncias, é de se conceber que as divergências de interpretação são absolutamente controladas e somente funcionam dentro de um limite admitido pelos que estão inseridos em toda a estrutura.

Tamanha é a estruturação da hierarquia judicial e das normas que acaba por conferir uma imensa coesão de conduta aos intérpretes do *corpus* jurídico. Com isso, passa a existir uma convicção, não só para os operadores do direito, mas também para os que estão fora do campo jurídico, de que o direito tem fundamento nele próprio, baseando-se numa lei maior (Constituição).

As formas históricas da razão jurídica, baseadas nessa coesão das interpretações que pouco variam, tendo em vista a sedimentação ao longo do tempo, na hierarquia das

normas e na estrutura judicial, acabam por conferir ao direito e à visão social produzida por ele a aparência de algo superior, existente independentemente do mundo em que está inserido, “transcendental”, nas palavras de Bordieu, o que auxilia nesse efeito simbólico de desconhecimento da dominação imposta. A dominação não é vista como tal, mas como ordem natural das coisas.

A teoria formalista do direito é um dos momentos da história do direito que merece ser destacado como uma das mais claras tentativas de se atribuir este caráter endógeno e transcendental ao valor da norma. Os juristas, adeptos da teoria formalista do direito, concebem-no como um sistema autônomo, totalmente independente e alheio às pressões e constrangimentos sociais, o qual somente pode ser compreendido através de sua dinâmica interna. A “teoria pura do direito” de Kelsen é considerada como o ápice dessa corrente, que tenta construir como que uma “lei universal”, que existe, independentemente do ambiente social em que esteja inserida.

A alegoria de Kafka, através da parábola “O Porteiro da lei”, deixa muito clara a questão do efeito simbólico do desconhecimento. Por meio de seu discurso, de sua postura de homem forte e da narrativa da estrutura da justiça (ao mencionar porteiros ainda mais fortes), o porteiro, sem que sequer seja necessário um ato seu, coage o homem do campo a não pretender acessar a porta da lei e a se submeter à sua autoridade, somente acessando-a quando fosse determinado. O mais interessante é que o porteiro, através de seu discurso, engana o homem, que se mantém na intenção de ingressar por anos, quando podia tê-lo feito desde o início. Passemos à análise dessa parábola.

3. O PORTEIRO DA LEI

“Alguém certamente havia caluniado Josef K., pois uma manhã ele foi detido sem ter feito mal algum.”³. Assim começa o romance *O Processo*, de Franz Kafka. A partir dessa primeira frase, se anuncia uma das críticas mais importantes já realizadas ao campo jurídico. Josef K. é processado e não sabe o motivo; não tem acesso ao seu processo; o tribunal e seus membros, inclusive seu advogado, lhe parecem inacessíveis. A estória de Josef K. mostra como o campo jurídico pode ser transformado numa

³ Kafka, 2005: 7

instituição cujas regras só são compreendidas por alguns, deixando de fora o próprio sujeito que convoca ou é convocado pelo Direito.

Interpretaremos algumas passagens desse romance a partir da teoria sobre o Direito, de Pierre Bourdieu. Usaremos como texto fundamental o artigo “A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”, no qual Bourdieu explica quais são os principais dispositivos simbólicos que formam o campo jurídico, definido assim pelo autor:

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.⁴

O Processo, de Kafka, pode ser lido como uma alegoria dos efeitos desse “monopólio do direito de dizer o direito”. Quem diz o que é direito? Quais os dispositivos – econômicos, políticos, lingüísticos, etc. – que sustentam esse discurso? Quem pode *interpretar* a lei? Quais interpretações são ou não aceitas? O que Bourdieu coloca em evidência são exatamente esses aspectos que criam a ilusão da autonomia absoluta do direito, esse “efeito simbólico de desconhecimento”. Como se cria essa ilusão? Bourdieu nos explica:

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais, favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra.⁵

Há uma passagem importante no capítulo IX de *O Processo* que nos ajuda a compreender a observação teórica de Bourdieu. Trata-se da parábola “Diante da lei está um porteiro”. Ela é narrada a Josef K. por um sacerdote. Em resumo, tal parábola,

⁴ Bourdieu, 2006: 212

⁵ Bourdieu, 2006: 212

presente “nos textos introdutórios à lei”, narra a estória de um homem do campo que se dirige ao porteiro e pede para entrar na lei. O porteiro lhe nega a entrada. O camponês pergunta se poderia entrar mais tarde. O porteiro diz que isto é possível. O homem do campo olha para dentro da porta da lei e é advertido pelo porteiro, que lhe diz: “Se o atrai tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas vê bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro.”⁶ O homem do campo não esperava tantas dificuldades para ter acesso à lei. Pensava que “a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora” (*ibidem*). O porteiro lhe dá um banquinho, no qual fica assentado por dias e anos. O homem do campo tenta subornar o porteiro com tudo que tem. Apesar de aceitar, o porteiro nunca permite que ele entre. Já velho, o homem do campo ainda pergunta ao porteiro: “Como se explica que, em tantos anos, ninguém além de mim pediu para entrar?” Seu interlocutor responde: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a.”⁷.

Essa parábola pode ser interpretada como uma alegoria do que Bourdieu chama a distinção entre os “profanos” e os “profissionais”. Não é fácil ter acesso à lei. O que poderia representar esse porteiro? Talvez, a própria linguagem jurídica: desde os termos técnicos até a organização da linguagem – como dizer, em que momento, para quem –, são como os “porteiros” que permitem apenas aos iniciados o acesso à lei. O porteiro pode ser visto também como uma metáfora dessas “relações de força” que o direito sanciona e consagra através do sistema de normas jurídicas. É como se Kafka colocasse em evidência as relações de força que geralmente são obnubiladas pela racionalização do discurso jurídico. Diz Bourdieu, claramente:

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura lingüística – que supõe a entrada neste espaço social.⁸

⁶ Kafka, 2005: 214

⁷ Kafka, 2005: 215.

⁸ Bourdieu, 2006: 225

A discussão entre Josef K. e o sacerdote sobre a parábola pode ser lida como referência aos jogos de interpretação, aos quais a lei está submetida. Nessa discussão, fica evidente o que disse Bourdieu: mesmo os que estão dentro do espaço jurídico dele estão excluídos se não tiverem acesso à “postura lingüística” que os habilite a compreender as regras do jogo. A discussão começa com uma interpretação sumária de Josef K.: “O porteiro portanto enganou o homem”⁹. O sacerdote adverte Josef K. a não ser tão precipitado. Diz que, no texto, não há referência alguma a respeito de engano. Observemos, de imediato, a referência ao “texto”, como se houvesse possibilidade de uma referência neutra, sem interpretações. Josef K. ainda tenta argumentar que o porteiro só avisa ao homem do campo que aquela porta era apenas para ele quando não podia mais ajudá-lo. O sacerdote lembra que o homem não perguntou antes e ainda diz que o porteiro “cumpru seu dever”. Após longa argumentação, Josef K. vacila quanto à sua primeira interpretação e pergunta: “você crê, portanto, que o homem não foi enganado?”¹⁰. A resposta do sacerdote é surpreendente:

Não me entenda mal – disse o sacerdote. – Apenas lhe mostro as opiniões que existem a respeito. Você não precisa dar atenção demasiada às opiniões. O texto é imutável, e as opiniões são muitas vezes apenas uma expressão de desespero por isso. Neste caso, existe até uma opinião segundo a qual o enganado é justamente o porteiro.¹¹

O sacerdote, que acabara de fazer o elogio ao porteiro, mostra como o porteiro pode ser visto como um “ingênuo” e, ainda, como alguém que está “preso ao seu posto pela função que desempenha”, ao contrário do homem do campo que é um homem livre. O sacerdote argumenta que o porteiro, na verdade, está subordinado ao homem do campo, pois está ali apenas para guardar a porta que serve, exclusivamente, para ele. A segunda interpretação, de acordo com a qual a vítima era o homem do campo, inverte completamente a primeira. Kafka parece querer mostrar como o “texto”, de fato, é resultado das interpretações do texto e não fruto de uma apropriação “objetiva” do mesmo.

Diante dessa segunda interpretação, Josef K. argumenta que o porteiro, mesmo ingênuo, prejudica o homem do campo. O sacerdote, mais uma vez, recusa a

⁹ Kafka, 2005: 214.

¹⁰ Kafka, 2005: 218.

¹¹ Kafka, 2005: 218.

interpretação de Josef dizendo que “o homem do campo apenas chega à lei, o porteiro já está lá. Foi incumbido pela lei de realizar um serviço; duvidar da sua dignidade seria o mesmo que duvidar da lei.”¹². O sacerdote agora apela para o outro texto, o texto da “lei”, que não pode ser colocado em questão. Faz pensar, justamente, no que diz Bourdieu acerca da construção da lei, marcada por três efeitos: o de *apriorização*, o de *neutralização* e o de *universalização*.

Quando a lei é feita, ela tende a ser escrita com todos os sinais “da impessoalidade e da neutralidade”. Esse é o efeito de *apriorização*. É como se a lei sempre tivesse existido e não “pertencesse” a ninguém, a nenhum grupo social. O efeito de neutralização tem sentido próximo: construir os enunciados normativos com “sujeito universal”, aparentemente imparcial e normativo. Um exemplo disso está no “tipo ideal” tão presente no discurso jurídico: “homicídio”, “furto”, sem falar nos tipos que aparecem no campo policial: “meliante”, “bandido”. Todos esses “universais” passam por cima da particularidade de cada fato: nem todo homicídio é igual, nem todo furto tem a mesma causa. O último efeito, o de universalização, também se obtém através da linguagem: “o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego, próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente (...)”¹³. Em resumo, a lei é construída de tal forma que fica mesmo difícil duvidar dela. Como se ela fosse um *a priori*, neutro e universal. É justamente essa mentira que Josef K. parece denunciar nos momentos finais de sua discussão com o sacerdote:

– Não concordo com essa opinião [a de que duvidar da dignidade do porteiro seria o mesmo que duvidar da lei] – disse K., balançando a cabeça. – Pois se se adere a ela, é preciso considerar como verdade tudo o que o porteiro diz. Que isso, porém, não é possível, você mesmo fundamentou pormenorizadamente.

– Não – disse o sacerdote. – Não é preciso considerar tudo como verdade, é preciso apenas considerá-lo necessário.

– Opinião desoladora – disse K. – A mentira se converte em ordem universal.¹⁴

¹² Kafka, 2005: 220-1.

¹³ Bourdieu, 2006: 215-6.

¹⁴ Kafka, 2005: 221.

Entre a verdade e o necessário, o sacerdote escolhe o segundo. A verdade é apenas um efeito que a lei deve produzir, mas ela não deve, necessariamente, ser real. A troca da verdade pelo necessário é efeito dessas práticas discursivas que tornam a lei *apriorística, neutra e universal*. O que se escamoteia aqui? Como podemos interpretar a máxima de Josef K., “a mentira se converte em ordem universal”? Talvez as observações de Bourdieu nos auxiliem a responder:

A própria forma do *corpus* jurídico, sobretudo o seu grau de formalização e de normalização, depende, sem dúvida, muito estritamente da força relativa dos “teóricos” e dos “práticos”, dos professores e dos juízes, dos exegetas e dos peritos, nas relações de força características de um estado do campo (em dado momento numa tradição determinada) e da capacidade respectiva de imporem a sua visão do direito e da sua interpretação. (...) De fato, a força relativa das diferentes espécies de capital jurídico nas diferentes tradições tem, sem dúvida, que ser posta em relação com a posição global do campo jurídico no campo do poder que, por meio do peso relativo que cabe ao “reino da lei” (*the rule of law*) ou à regulamentação burocrática, determina os seus limites estruturais pela eficácia da ação propriamente jurídica.¹⁵

Em outras palavras, a lei não tira o seu poder dela mesma, mas de uma série de dispositivos que, além de garantirem seu poder, dão a impressão de que esse poder emana apenas dela, isto é, faz com que ela pareça “necessária”. Quais são estes dispositivos? Vão desde a linguagem, como vimos nos três efeitos da escrita da lei, até as suas práticas interpretativas: professores, juízes, etc. A força do capital jurídico depende, e muito, da burocracia que inventa a lei. A parábola do porteiro diante da lei e a discussão entre Josef K. e o sacerdote mostram que a lei não é tão neutra como aparenta ser. Além disso, esse trecho do romance de Kafka deixa claro que a aparente universalidade da lei é muito mais particular do que se gostaria de imaginar.

Passemos agora à análise de um outro trecho do romance. Trata-se do diálogo entre Josef K. e o pintor Titorelli, que revela detalhes curiosos sobre a “natureza” do processo ao qual K. está submetido.

4. AS TRÊS POSSIBILIDADES DE ABSOLVIÇÃO

¹⁵ Bourdieu, 2006: 218-9.

O livro de Kafka parece nos mostrar que o direito não é só exercido através do manejo das leis e instrumento formais proporcionados pela ordem jurídica. Há um outro tipo de atuação no direito, aliás, muito comum, que se dá através do uso de influência pessoal. É o que fica claro nessa passagem:

– Inacessível apenas às provas que se apresentam perante o tribunal – disse o pintor, erguendo o dedo indicador como se K. ainda não tivesse notado uma distinção sutil. – Mas nesse sentido as coisas mudam quando se procura agir por trás do tribunal público, ou seja, nas salas de entrevista, nos corredores ou, por exemplo, também aqui no ateliê¹⁶.

Cada advogado tem uma espécie de “arma”, que varia desde o conhecimento técnico à influência pessoal, como vimos na passagem acima. O conhecimento de cada um, a sua especialização, as suas influências pessoais é o que será posto a favor de seu cliente, na mediação feita para o acesso, sempre indireto, ao campo jurídico. Os instrumentos dos advogados e demais técnicos do direito são exercitados na utilização das formas e fórmulas disponibilizadas pelo aparato jurídico, como armas de um jogo em um campo que somente a eles é acessível. Quanto aos outros, estão condenados a suportar a força da forma, quer dizer, a violência simbólica que conseguem exercer aqueles que – graças à sua arte de pôr em forma e de pôr formas – sabem, como se diz, pôr o direito do seu lado e, dado o caso, pôr o mais completo rigor formal, a serviço dos fins menos irrepreensíveis¹⁷.

Titorelli também deixa claro um outro elemento “não dito” que existe no campo jurídico. Trata-se da força da herança. O pintor herdou de seu pai suas ligações com os juízes. Trata-se de um posto que só se adquire por herança. Por isso, afirma que não são necessárias novas pessoas. Explica, ainda, que apenas os capacitados podem pintar as diferentes hierarquias de juízes¹⁸. O campo jurídico, em consequência do papel determinante que desempenha na reprodução social, dispõe de uma autonomia menor do que de outros campos¹⁹. E a hierarquia, na divisão do trabalho jurídico tal como se apresenta mediante a hierarquia dos especialistas, varia no decurso do tempo, ainda que

¹⁶ Kafka, 2005: 150.

¹⁷ Cf. Bourdieu, 2006: 205-6.

¹⁸ Kafka, 2005: 151.

¹⁹ Bourdieu, 2006, 251.

em medida muito limitada²⁰. Ou seja, a própria manutenção das posições sociais, metaforizadas pela herança, representa como o direito é um forte instrumento de dominação e manutenção dos interesses da classe dominante.

Após esses diálogos, Titorelli tenta explicar a K as três possibilidades de absolvição: a absolvição real, a absolvição aparente e a dilação indefinida. Afirma que a absolvição real é a melhor, apenas que não pode exercer a menor influência para conseguir uma absolvição desse tipo. E ainda ressalta que, a seu critério, não existe absolutamente ninguém que possa conseguir, com sua influência, coisa semelhante.

Fala-se aqui de duas coisas diversas: daquilo que consta na lei e daquilo que eu experimentei pessoalmente – o senhor não pode confundi-las. Na lei – de qualquer modo não a li – consta, naturalmente, por um lado, que o inocente é absolvido, mas por outro ali não consta que os juízes podem ser influenciados. Ora, a minha experiência é justamente o contrário. Não sei de nenhuma absolvição real, mas sem dúvida de muitas formas de influência. Claro que é possível que em todos os casos que eu conheci não existisse inocência. Mas não é uma coisa improvável? Em tantos casos, nenhuma inocência sequer? Já em criança escutava meu pai com atenção, quando ele contava em casa sobre processos; também os juízes que iam ao seu ateliê falavam do tribunal, nos nossos círculos não se fala de outra coisa; mal conquistei a possibilidade de ir pessoalmente ao tribunal, sempre a utilizei e, até o ponto em que eles são visíveis, segui processos incontáveis em estágios importantes e tenho de admiti-lo não presenciei uma só absolvição real²¹.

Essa passagem deixa claro como o direito pode ser algo arbitrário e, ao mesmo tempo, nos mostra uma situação que, infelizmente, ocorre na realidade, não sendo apenas fruto da imaginação de Kafka: a questão do uso da influência pessoal sobre o juiz para solucionar um determinado caso de acordo com as conveniências. No entanto, apesar de o uso da influência pessoal sobre os magistrados ser algo reprovável para o senso comum, ao mesmo tempo se confunde com o próprio Direito. No entendimento de Bourdieu, o trabalho de racionalização, ao fazer “ceder ao estatuto de veredicto uma decisão judicial que deve, sem dúvida, mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito, confere-lhe eficácia simbólica exercida por toda ação quando ignorada no que tem de arbitrário, é reconhecida como legítima”²². Não se pode olvidar que os textos jurídicos são “elásticos e muitas vezes chegam a ser até

²⁰ Bourdieu, 2006: 251.

²¹ Kafka, 2005: 153.

²² Bourdieu, 2006: 225.

indeterminados”²³, dando, assim, oportunidade para que os intérpretes da lei possam atribuir diferentes significações para uma mesma norma.

Diante disso, o que se tem é que, apesar de existir o *corpus* legal, que confere uma determinada orientação ao julgamento de uma questão, há sempre uma parcela reservada à interpretação, ou seja, ao arbítrio dos juízes, que obviamente são influenciados pelo meio, pela sua experiência de vida e, mesmo, em última análise, pelas partes envolvidas no julgamento.

É o que Bordieu percebe, ao afirmar o seguinte:

Em resumo, o juiz, ao invés de ser sempre um simples executante que deduzisse da lei as conclusões diretamente aplicáveis ao caso particular, dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui, sem dúvida, a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica; os seus juízos, que se inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, têm uma verdadeira função de *invenção*. Se a existência de regras escritas tende, sem qualquer dúvida, a reduzir a variabilidade comportamental, não há dúvida também de que as condutas dos agentes jurídicos podem referir-se e sujeitar-se mais ou menos estritamente às exigências da lei, ficando sempre uma parte de arbitrário, imputável a variáveis organizacionais como a composição do grupo de decisão ou os atributos dos que estão sujeitos a uma jurisdição, nas decisões judiciais – há também uma parte de arbitrário no conjunto de atos que os precedem e os predeterminam, caso das decisões da política que dizem respeito à prisão.²⁴

Voltando à interpretação da obra de Kafka, tem-se que, após explicar a absolvição real, o pintor explica que a absolvição aparente exige, durante algum tempo, concentração de todas as energias, enquanto que a dilação indefinida requer ligeiros esforços, mas duradouros.

É necessário analisar a questão da mediação proposta por Bourdieu, e é exatamente esse o papel que é desempenhado pelo pintor, Titorelli. Essa questão representa nada mais do que a “perda da relação de apropriação direta e imediata de sua própria causa”²⁵. Ao entregar o caso para uma terceira pessoa, a parte que até então estava diretamente envolvida perde a sua autonomia na forma em que as decisões serão tomadas. Apenas passa a aceitar o que o mediador lhe propõe, até mesmo porque pelo fato de desconhecer o campo jurídico, não sabe como opinar ou como interferir. Passa,

²³ Bourdieu, 2006:223.

²⁴ Bourdieu, 2006: 222-3.

²⁵ Bourdieu, 2006:229.

então, a ser um mero espectador dos acontecimentos, mesmo que, em um futuro próximo, a sentença dada pelo juiz interfira diretamente em sua vida. É algo contraditório, pois ele não participa da solução do conflito, mas é diretamente envolvido nas suas conseqüências.

A mediação reforça a autonomia do Direito e a separação entre “os profissionais e os profanos”. Essa separação, na visão de Bourdieu, é intencional, pois aumenta a “necessidade de novos interesses jurídicos entre aqueles que, estando de posse da competência especificamente exigida, encontram aí um novo mercado de trabalho”²⁶. É o que se chama “reforço circular”, isto é, “a cada progresso no sentido da jurisdicização de uma dimensão da prática gera novas necessidades jurídicas”²⁷. Ou seja, se surgem novas leis em defesa de uma minoria, tal ato não é realizado com o objetivo de realmente atender às necessidades de uma minoria, mas sim, de ampliar o mercado de trabalho e, conseqüentemente, o ganho de uma pequena parcela privilegiada da sociedade.

A conclusão a que se chega em relação a essa passagem é que não há absolvição, não há meios de se defender e sempre haverá a protelação, não só na história fictícia como também na vida real, pois todos devem seguir as regras, mesmo sem conhecê-las. E, socialmente falando, ninguém está fora do campo jurídico. Qualquer indivíduo, mesmo que jamais em sua vida estude o direito, para que possa viver em comunidade, deverá seguir as normas que lhe são impostas.

Passemos agora à análise de um último trecho do romance de Kafka.

5. O DIÁLOGO ATRAVÉS DO QUAL K. DISPENSA SEU ADVOGADO

Irritado com a inércia do seu advogado que, inquirido sobre o andamento do seu processo e sobre as providências que vinha tomando, sempre reagia com respostas evasivas, Josef K. resolve dispensá-lo, indo, para tanto, à sua casa. Lá, encontra-se com outro cliente do advogado, envolvido em um processo similar ao seu.

Do diálogo através do qual K. comunica ao advogado sua intenção e daquele subsequente, mantido entre o advogado e seu outro cliente, o comerciante Block, pode-se extrair interessantes interpretações relacionadas à tese de Bordieu.

²⁶ Bourdieu, 2006: 234.

²⁷ Bourdieu, 2006: 234.

A conversa entre K. e o advogado inicia-se com aquele comunicando a este que pretende dispensá-lo. Faz isso em meio aos importunos causados pela enfermeira do advogado (que se tornou sua amante), que a todo custo tenta desviar sua atenção. O advogado aproveita a atitude de sua enfermeira, para tecer longos comentários sobre a “beleza dos acusados”, que a encantavam.

Pode-se perguntar qual a relação entre o que K. foi tratar com o advogado e as elucubrações deste último acerca do tema acima mencionado. Talvez nenhuma. O que Kafka pretende demonstrar é como o advogado se utiliza do seu instrumento maior de trabalho, a retórica, para não ser dispensado e, mais do que isso, para não deixar o cliente perceber que está sendo persuadido a permanecer utilizando-se de seus serviços. Chama-se atenção para o poder da linguagem e do discurso utilizados exclusivamente para fazer valer os interesses do advogado e manter o seu campo de trabalho, através do chamado efeito simbólico do desconhecimento, nas palavras de Bordieu.

Não logrando êxito nesse seu primeiro artifício, o advogado prossegue, fazendo longas explicações evasivas sobre seu modo de trabalho, seu escritório e sobre a dificuldade das causas, sem, em momento algum, mencionar, de fato, o que está fazendo em benefício de K. e de sua causa. Com isso, K. se impacienta ainda mais, mostrando-se irredutível no seu intento de dispensar o advogado. Mais uma vez, percebe-se o advogado utilizando-se do instrumento simbólico da linguagem a seu favor.

O advogado chega a dizer que confere a K. muito melhor tratamento que costuma dispensar aos seus demais clientes e que espera melhor compreensão acerca do seu trabalho, pelo fato de tê-lo deixado mais a par dos trâmites judiciais. Vejamos a fala do advogado a este respeito:

– Não quis contradizê-lo – disse o advogado. – Quis acrescentar, porém, que havia esperado do senhor mais discernimento do que dos outros, principalmente porque lhe dei mais visão sobre o tribunal e a minha atividade do que costumo fazer com os demais clientes. E agora preciso reconhecer que, apesar de tudo, não tem suficiente confiança em mim. O senhor não me torna as coisas mais fáceis.²⁸

²⁸ Kafka, 2005: 188.

Como toda a retórica não surte efeito, o advogado decide mostrar a K. como, de fato, o tratamento a ele dispensado é melhor que aquele dispensado aos demais clientes e, para tanto, chama ao seu quarto o comerciante Block, o outro cliente presente na casa.

Inicialmente, deve-se salientar que o advogado menciona o fato de ter colocado K. mais a par dos trâmites judiciais como um grande privilégio não concedido aos demais clientes. Nesse trecho, resta demonstrada a inacessibilidade do campo jurídico aos “profanos”, que têm o seu grau de inserção no campo jurídico regulado pelos técnicos do direito. Essa passagem do livro de Kafka exemplifica, ao mesmo tempo, a manutenção do monopólio do campo jurídico pelos técnicos do direito e a concessão de maior ou menor compreensão desse campo ao leigo, de acordo com os interesses envolvidos.

Quando o comerciante Block entra no diálogo, a situação fica ainda mais evidente. O advogado o humilha e o rebaixa de todas as maneiras possíveis. O comerciante se submete e se coloca na situação de inferior. Implora por uma informação que seja a respeito do seu processo. Mas quando K. lhe dirige a palavra de maneira ofensiva, Block reage com grande violência, demonstrando possuir dignidade. Então, o que o faz aceitar a humilhação vinda do advogado? Por que o considera superior? O acesso ao campo jurídico, ao mesmo tempo incompreensível e tão impactante para a vida dos leigos, é que lhe confere a “superioridade”.

A existência desse campo jurídico, que confere aos técnicos do direito o poder de mediar o acesso à justiça, ou de possuir “o monopólio do direito de dizer o direito”, segundo as palavras de Bordieu, é a razão dessa dominação que, na alegoria do livro, dá ensejo ao fato de o comerciante se humilhar perante o advogado:

O campo jurídico reduz aqueles que, ao aceitarem entrar nele, renunciam tacitamente a gerir eles próprios o seu conflito (pelo recurso à força ou a um árbitro não oficial ou pela procura direta de uma solução amigável), ao estado de clientes dos profissionais; ele constitui os interesses pré-jurídicos dos agentes em causas judiciais e transforma em capital a competência que garante o domínio dos meios e recursos jurídicos exigidos pela lógica do campo²⁹.

²⁹

Bordieu, 2006: 233

Portanto, a alegoria de Kafka evidencia a existência de um campo jurídico somente acessível ao advogado, mas que tem muito impacto sobre a vida do cliente que, por isso, a ele se submete cegamente e se sente inferior, por não possuir os meios, ou por abrir mão dos meios que possui de, ele próprio, resolver seu litígio. O advogado passa, então, a ser imprescindível, unicamente pela criação do campo jurídico.

Por fim, deve-se atentar para a conduta adotada pelo advogado durante todo o diálogo, tanto com K. quanto com o comerciante. Toda ela é pautada no poder simbólico, quer quando usa da retórica para ludibriar K. e tenta fazê-lo seguir como seu cliente, quer quando humilha o comerciante, como forma de demonstração de poder, no intuito de impressionar K.

A leitura dessa passagem permite constatar, mais uma vez, como o poder exercido pelo Direito está fundamentalmente ancorado no poder simbólico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diálogo que propomos entre Kafka e Bourdieu teve como objetivo mostrar que a constituição do campo jurídico se dá pela instauração de mecanismos ligados a práticas de desconhecimento e ao poder simbólico.

O romance *O Processo* pode ser lido como uma alegoria dos efeitos da constituição do campo jurídico, em especial, aquele que diz respeito a tornar o Direito inacessível, inclusive e fundamentalmente, para aqueles que dele precisam ou para aqueles que enfrentam as punições dele advindas.

REFERÊNCIAS

Bourdieu, Pierre. *O poder simbólico*. 9.ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Kafka, Franz. *O processo*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.